



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018-GOVE, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.1221-03/SEMAP. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO/PA E A EMPRESA PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.626.440/0001-70, com sede na Av. Belém, S/N, Centro, CEP: 68.488-000 neste ato representado pelo Sr. Francisco Garcês da Costa, Prefeito Municipal, de outro lado, **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.333.477/0001-38, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº. 937, sala 1906, Bairro de Nazaré, Belém/Pa, CEP – 66055-260, simplesmente denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pela sócio Sr. **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 12.948, CPF nº 632.036.692-34, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito, em especial: Elaboração e análise de projetos de lei; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito; Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU), fundamentado com base legal o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Breu Branco/PA e no Município de Belém/PA, ressalvada as seguintes condições:

As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Barcarena, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

Contrato Administrativo nº 001/2018-GOVE



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa correrá a conta da dotação orçamentária Município de Breu Branco/PA, a saber:

20.04.04.122.0004.20120 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.

3.3.00.00.00.00 – Outras despesas correntes.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE DO PREÇO

Contrato Administrativo nº 001/2018-GOVE



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

O presente contrato poderá ser ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** autorizará o BANPARÁ a efetuar débitos da sua conta corrente de ICMS, nº. 170.284-0 no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em parcelas mensais, mantida na Agência Senador Lemos dos recursos provenientes do repasse diário da cota parte do ICMS, transferido pelo Governo do Estado do Pará as Prefeituras Municipais, em favor de **DA CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, para vigorar da data de sua assinatura até **31.12.2018**, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Contrato Administrativo nº 001/2018-GOVE



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Barcarena/PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Breu Branco/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Breu Branco/PA, 02 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

Contrato Administrativo nº 001/2018-GOVE

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br